

Lei nº 2.848, de 13 de março de 2018 - Altera o Inciso I do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.677, de 31 de março de 2014, c/c a Lei 2.652/2013, de 17 de dezembro de 2013, no que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e da outras providências

13/03/2018 | [Leis](#)

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do artigo 49, da Lei Municipal nº 2.677, de 31 de março de 2014, c/c a Lei 2.652/2013, de 17 de dezembro de 2013, no que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e da outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 Os vencimentos dos Conselheiros Tutelares serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial do Município, fixados em Lei, conforme segue:

I - Vencimentos Conselheiros Tutelares:

Denominação	Coeficiente
Conselheiros Tutelares	2,20

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta lei, terá vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2018, pela aplicação em média do índice de 1,0% (um por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani Das Missões,

Aos 13 dias do mês de março de 2018.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vilmar Person

Secretário da Administração